



LEI N° 1006, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER À DOAÇÃO COM ENCARGO DE TERRENO
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação com encargo em favor da **ASSOCIAÇÃO ASSUENSE DE CULTURAL CAPOEIRA CAMAIURA**, inscrita no **CNPJ nº: 22.466.598/0001-41**, de fração ideal de um terreno do patrimônio público municipal localizado na Rua Doutor Afonso Ligório Soares de Moraes, Dom Eliseu, com a seguinte descrição:

I - **Norte** – com a UBS; **Sul** – com LUCIVANIA KARINE DA SILVA; **Leste** – com a Rua João Jacinto; **Oeste** – com a Rua Doutor Afonso Ligório Soares de Moraes. **DIMENSÕES:** norte – medindo 22,96 metros; sul – medindo 23,00 metros; leste – medindo 8,60 metros; oeste – medindo 9,59 metros, Área Total: 208,97 m².

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da sede da **ASSOCIAÇÃO ASSUENSE DE CULTURAL CAPOEIRA CAMAIURA**, com atividades culturais e comunitárias voltadas à prática e promoção da capoeira.

Art. 3º. A donatária tem o prazo de 02 (dois) anos contados da data publicação desta Lei, para comprovar perante o Poder Executivo Municipal a completa instalação e funcionamento da referida Associação.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto no *Caput* sem a devida comprovação, o terreno será revertido automaticamente para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita com encargo.

Art. 4º. A donatária não poderá, sob nenhuma hipótese, gravar o imóvel objeto da presente doação com ônus reais, tais como hipoteca, penhor, usufruto, servidão, alienação fiduciária ou quaisquer outros que possam comprometer, restringir ou limitar o pleno domínio do bem.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Parágrafo Único - O descumprimento desta cláusula implicará na possibilidade de revogação da doação por parte do doador ou de seus sucessores, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para a preservação do bem doado.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Obras Públicas, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos referente à doação e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na legislação Municipal, à respeito do desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único – Comprovado o descumprimento desta lei ou de quaisquer das normas regulamentares ou contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato administrativo Municipal.

Art. 6º. Deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, para que produza efeitos contra terceiros.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, em 06 de agosto de 2025.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

SANÇÃO – LEI Nº 1006/2025

Por meio do presente ato, o Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, **SANCIONA a LEI Nº 1006/2025**, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO COM ENCARGO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**”.

Prefeitura Municipal do Assú, em 06 de agosto de 2025.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES
Prefeito Municipal